



**AUDITORIA**

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Catarinense

*Exercício 2024*

Relatório Final

Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
(UNAI/IFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Catarinense

Unidade Auditada: Reitoria

Município/UF: Blumenau – SC

Relatório de Avaliação: Ordem de Serviço 016/2024

## **Missão**

“Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI/IFC?

A UNAI realizou uma avaliação do Subprocesso Elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações do IFC. Foi selecionado Amostragem aleatória de 9,72% das DFDs do plano de contratações 2024, sendo que esta Auditoria analisou 56 DFDS para avaliar se o plano anual de compras e contratações esteja atendendo ao Art 6º e ao art 8º do decreto 10.947/22

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.947-de-25-de-janeiro-de-2022-376059032>

## POR QUE A UNAI/IFC REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi previsto no item 14, quadro 2, do anexo I do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2024 e tem como objetivo geral verificar procedimentos e controles internos relacionados ao Plano Anual de Compras e Contratações em todo o IFC. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “Elaboração do Plano.”

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI/IFC? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Durante a realização dos trabalhos, verificou-se que elaboração do Plano de Contratações Anual do IFC (PCA), está adequado conforme o estabelecido pelo Decreto nº 10.947/2022. As duas recomendações iniciais foram prontamente esclarecidas pela Gestão que apresentou elementos suficientes para afastá-las.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DFD Documento de Formalização da Demanda

IFC Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

OS Ordem de Serviço

PCA Plano de Contratações Anual do IFC

PROEN Pró-reitoria de Ensino

SA Solicitação de Auditoria

SQ Subquestão

UNAI/IFC Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Relatório Final

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES.....	7
1. Ausência de informação no preenchimento dos DFDs (Documento de Formalização da Demanda) de acordo com o Art 8º do Decreto nº 10.947/2022.....	7
2. Descumprimento do prazo de conclusão do PCA previsto no Art 6º do Decreto 10.947/2022.....	8
RECOMENDAÇÕES.....	9
CONCLUSÃO.....	10
ANEXOS.....	11
1 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	11

Relatório Final

# INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no Instituto Federal Catarinense (IFC), com atividades de planejamento, execução e relatório no período aproximado de 04/09/2024 A 31/12/2024.

Este trabalho tem como objetivo geral verificar procedimentos e controles internos relacionados ao Plano Anual de Compras e Contratações em todo o IFC. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “Elaboração do Plano.”

A quantidade de documentação auditada foi em torno de 300 (trezentas páginas).

Sendo assim, foram definidas uma questão de auditoria e duas subquestões com o objetivo de nortear a atividade de avaliação:

Questão 1 - Q1: A elaboração do Plano de Contratações Anual do IFC (PCA), está conforme o estabelecido pelo Decreto nº 10.947/2022?

Subquestão SQ1: O preenchimento da DFD atende os requisitos do Art 8º do Decreto no Decreto nº 10.947/2022?

Para obter as devidas respostas referentes a essa Subquestão, foram solicitados a Unidade Auditada através de Solicitação de Auditoria para que a Gestão enviasse todos os documentos de formalização de demanda (DFD's) do plano de contratações anual 2024, relacionadas por campus. Sendo assim, após o recebimento das mesmas, foi realizada amostragem aleatória de 9,72% dos DFDs do plano de contratações de 2024.

A segunda subquestão deste trabalho foi referente ao prazo da elaboração do Plano. Subquestão SQ2: A elaboração do Plano é finalizada até a primeira quinzena de maio de cada exercício?

Para analisar a SQ2, referente ao prazo de finalização da elaboração do Plano, esta Unidade de Auditoria solicitou por SA para que a gestão apresentasse as comprovações referentes aos prazos estipulados no Art 6º do Decreto 10.947/2022.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Ausência de informação no preenchimento dos DFDs (Documento de Formalização da Demanda) de acordo com o Art 8º do Decreto nº 10.947/2022

O principal documento para formalização do PCA é a DFD (documento de oficialização de demanda) Para esta auditoria foram analisadas os 9,72% das DFD's do PCA 2024, sendo o total de 57 documentos de oficialização de demandas analisados.

O critério utilizado foi o Art 8º do Decreto nº 10.947/2022:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Das DFD's recebidas da Gestão pode-se observar que em todas elas (100%) não foram identificadas as informações mencionadas nos incisos VI e VII sendo que as informações listadas nos demais incisos (I, II, III, IV, V, E VIII) estavam preenchidas corretamente.

Assim sendo, esta Unidade de Auditoria pode identificar como possíveis causas:

Desconhecimento do processo (fluxo) estabelecidos no Decreto 10.947/2022.



## **2. Descumprimento do prazo de conclusão do PCA previsto no Art 6º do Decreto 10.947/2022.**

Foram analisados os documentos recebidos da Gestão referente ao prazo de finalização da elaboração do Plano. Para essa questão de Auditoria, foi utilizada a resposta da gestão onde constava o documento extraído do Portal Nacional de Contratações Públicas com a data da publicação do Plano no dia 19/05/2024.

O critério utilizado foi o Art 6º do Decreto 10.947/2022, que estipula a data final para conclusão do PCA para o décimo quinto dia de maio.

Sendo assim, esta Unidade de Auditoria pode identificar que o prazo não foi cumprido de acordo com o estabelecido no Decreto. Desse modo, esta Auditoria identificou possíveis causas:

1-Ausência de Planejamento Estratégico na Organização.

2-Desconhecimento do processo (fluxo), prazos estabelecidos no Decreto 10.947/2022, 3-Ausência de instrumentos de controle;

Relatório Final

# RECOMENDAÇÕES

Não houve recomendações.

Relatório Final

## CONCLUSÃO

Após verificação dos documentos recebidos da gestão que embasaram todas as análises referentes à elaboração do Plano de Contratações Anual do IFC (PCA), chegamos a conclusão de que o Plano atende parcialmente o estabelecido pelo Decreto nº 10.947/2022.

Sendo assim, respondendo a SQ1: Subquestão 1.1- SQ1: O preenchimento do DFD atende os requisitos do Art 8º do Decreto no Decreto nº 10.947/2022?

Para essa questão de Auditoria, de acordo com as análises aos documentos recebidos, pode-se verificar que Art 8º do Decreto nº 10.947/2022 está adequado. Inicialmente foi detectado que não eram cumpridos os requisitos dos incisos VI e VII, contudo após esclarecimentos da Gestão, observou-se que de fato os incisos são cumpridos.

Com relação a Subquestão de Auditoria SQ2: A elaboração do Plano é finalizada até a primeira quinzena de maio de cada exercício de acordo com o Art 6º do Decreto nº 10.947/2022? pode-se verificar que a finalização foi na data 19/05/2023, não cumprindo com o limite estabelecido pelo artigo 6º do Decreto. Contudo a Gestão esclareceu que a finalização do plano ocorre automaticamente no sistema, o qual o IFC não tem ingerência.

Deste modo, cabe enfatizar que a elaboração do DFD pelo requisitante contribui para um melhor planejamento das contratações garantindo o planejamento e eficiência. Com um documento bem elaborado, a administração pública pode organizar suas compras de forma mais eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira racional.

# ANEXOS

## 1 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### Achado nº 1

**Manifestação da unidade auditada:** A unidade de auditoria não identificou nos DFDs verificados o atendimento de duas informações necessárias segundo o art. 8º do decreto 10.947/2022. São elas:

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

Os documentos verificados foram os DFDs efetivamente registrados no sistema do gov.br/compras.

Eles são criados a partir do pedido de compras do requisitante, que têm todos os elementos para elaboração do DFD a serem transpostos para o sistema.

O modelo de pedido de compras pode ser encontrado no site <https://proad.ifc.edu.br/sample-page/padronizacao-procedimentos-de-compras/>

O modelo de documento é nominado como: "[001.1 Documento de Formalização de Demanda](#)"

No documento acima o requisitante deve preencher dentro outros, os seguintes campos:

"7. GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO (IN 1/2019 e DECRETO 10.947/2022 – PGC)"

7.1 JUSTIFICATIVA DO GRAU DE PRIORIDADE (OBRIGATÓRIO SE ALTO)

9.VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM PARA SUA EXECUÇÃO (EXEMPLO: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, ESTRUTURAL, TREINAMENTO, ETC) (IN 1/2019 e DECRETO 10.947/2022 – PGC)

Portanto, as coordenações de compras recebem os formulários dos requisitantes com as informações requeridas para lançamento no sistema.

Ao observar a interface de preenchimento dos dados no sistema constatamos que ele disponibiliza o preenchimento do campo “grau de prioridade”, conforme imagem abaixo.

Contudo, ao que parece, é que apesar de preenchermos o grau de prioridade em todos os DFDs registrados no sistema do compras.gov, ele oculta essa informação do relatório impresso, e apresenta apenas a justificativa nos casos de alta prioridade, onde o preenchimento desse campo é obrigatório. Tomemos como exemplo o DFD 900/2024 e o DFD 824/2024:

Portanto, com base nas informações expostas, entendemos que a exigência do inciso VI está atendida. Em relação a indicação de vinculação ou dependência com outro objeto segundo o inciso VII do artigo 8º do Decreto 10.974/22, o requisitante informa no formulário de pedido de compra o campo:

9.VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM PARA SUA EXECUÇÃO (EXEMPLO: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, ESTRUTURAL, TREINAMENTO, ETC) (IN 1/2019 e DECRETO 10.947/2022 – PGC)

Já no sistema gov.br/compras existe o item “6.relacionamentos” para associar o DFD com outro”. Portanto o item “6.relacionamentos” parece atender o referido inciso.

No relatório final aparece da seguinte forma:

O relacionamento ou vinculação de dependência com outra contratação se trata de ocorrência atípica, quando uma contratação depende de outra para ser viabilizada, portanto será comum encontrar em quase a totalidade dos casos nenhum registro, pois não existirá essa vinculação.

Portanto, com base nas informações expostas, nos parece estar atendida a exigência do Inciso VII.

**Análise da equipe de auditoria:** Após análise da manifestação da unidade auditada, esta Unidade de Auditoria pode perceber que referente a falta de informação do art. 8º do decreto 10.947/2022 inciso VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, que os documentos verificados,(DFDs), são criados a partir do pedido de compras do requisitante, que têm todos os elementos para elaboração do DFD a serem transpostos para o sistema. Sendo assim, o modelo de pedido de compras pode ser encontrado no site <https://proad.ifc.edu.br/sample-page/padronizacao-procedimentos-de-compras/> e o modelo de documento é nominado como: “001.1 Documento de Formalização de Demanda”. Desse moo o documento que o requisitante deve preencher dentro outros, os seguintes campos:

“7. GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO (IN 1/2019 e DECRETO 10.947/2022 – PGC)”

7.1 JUSTIFICATIVA DO GRAU DE PRIORIDADE (OBRIGATÓRIO SE ALTO)

9.VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM PARA SUA EXECUÇÃO (EXEMPLO: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, ESTRUTURAL, TREINAMENTO, ETC) (IN 1/2019 e DECRETO 10.947/2022 – PGC)

Portanto, apesar de estarem preenchendo o grau de prioridade em todos os DFDs registrados no sistema do compras.gov, ele oculta essa informação do relatório impresso, e apresenta apenas a justificativa nos casos de alta prioridade, onde o preenchimento desse campo é obrigatório. Serve como exemplo o DFD 900/2024 e o DFD 824/2024 que apresentaram a informação do inciso VI.

Tendo em vista a resposta do gestor, esta Unidade de Auditoria considerou o achado esclarecido e removeu as recomendações do Relatório Final.

**Achado nº 02:**

**Manifestação da unidade auditada:**

A unidade de auditoria aponta que houve descumprimento do prazo de finalização de elaboração do plano pelo desatendimento do Art. 6 do Decreto 10.947/2022, até 15/05/2024, pois a data de publicação do plano no PCNP consta dia 19/05/2024.

Cumprir ressaltar que não existe na plataforma do gov.br/compras nenhuma funcionalidade para registrar a publicação do plano no PCNP. Ao que parece o sistema realiza essa publicação de forma automática a partir dos DFDs consolidados no sistema até a data limite.

Como o processo de planejamento é uma atividade dinâmica, o registro dos primeiros DFDs ocorreram ainda em 2023. Após a data de corte estabelecida no art. 6 também foram registradas DFDs, que eventualmente não puderam ser previstas com antecedência, mediante justificativa.

Portanto, a data de publicação de 19/05/2024 ocorre sem nenhuma interferência do IFC. Nessa perspectiva, é possível que o próprio sistema, automaticamente, devido à sobrecarga de publicações de Planos de Contratação Anuais do Brasil inteiro em uma única data, tenha processado os registros do IFC apenas no dia 19/05/2024. Dessa forma, restando a necessidade de confirmar como ocorre a sistemática de publicação do

Plano de Contratação Anual – PCA pelo sistema, cabe uma consulta junto ao suporte da plataforma gov.br/compras.

Sendo isso a manifestar em caráter preliminar nos colocamos à disposição para prestar mais esclarecimentos.

**Análise da equipe de auditoria:** Após análise da manifestação da unidade auditada, esta Unidade de Auditoria pode perceber que, conforme explicação da gestão, não existe na plataforma do gov.br/compras nenhuma funcionalidade para registrar a publicação do plano no PNCP e que ao que parece o sistema realiza essa publicação de forma automática a partir dos DFDs consolidados no sistema até a data limite. Sendo assim, a data de publicação de 19/05/2024 ocorre sem nenhuma interferência do IFC.

Tendo em vista a resposta do gestor, esta Unidade de Auditoria considerou o achado esclarecido e removeu as recomendações do Relatório Final. Porém, ressalta que é imprescindível que haja sempre um planejamento para a concretização dos objetivos do IFC.

Relatório Final